



Fioc. n.º 037/81
fls. 002
[Signature]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 215

DE 13 DE OUTUBRO DE 1.989

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA AOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, correspondente ao período de 1.982 a 1.987 inscritos ou não em Dívida Ativa, até o valor originário de NCz\$ 0,50 (Cinquenta Centavos Novos), excetuados os valores correspondentes a alienações de lotes urbanos.

§1º - Os processos de cobrança dos débitos a que refere o "caput", serão arquivados, independentemente de despacho.

§2º - Entende-se por valor originário o que corresponde ao total do débito, excluída as parcelas relativas à atualização monetária e demais encargos legais.

Art. 2º - Os débitos inscritos em dívida ativa municipal, poderão ser pagos mediante prestações mensais e sucessivas, acrescidas de encargos legais, desde que, seja previamente autorizado:

I - Pelo Prefeito Municipal

II - Pelo Procurador Jurídico

§1º - O requerimento do devedor solicitando o parcelamento, importará em confissão irretratável da dívida.

§2º - Em se tratando de débito ajuizado o devedor arcará, com as custas e demais encargos legais.

§3º - O atraso no pagamento de duas ou mais prestações, acarretará no vencimento automático das prestações vincendas e o ajuizamento do saldo devedor para Cobrança Judicial.



PROC. N.º 0371/89
fls. 003
Vencido

**Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 215

DE 13 DE OUTUBRO DE 1.989

FLA. 002

§4º - Não se autorizará novo parcelamento, enquanto perdurar o parcelamento de débito anteriormente requerido.

§5º - O parcelamento não poderá exceder a 20 (vinte) prestações.

Art. 3º - A existência de parcelamento, não vedará a expedição de certidões, devendo, entretanto, conter informações a respeito do parcelamento.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joselita Araújo de Oliveira

Prefeita Municipal

28/10/89
REC'DO 04/11/89
REC'DO 04/11/89
REC'DO 04/11/89
REC'DO 04/11/89

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
03/11/89	N.º 0371/89
<i>(Assinatura)</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. n° 0371/89
fls. 004
(Assinatura)

AO EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
EM 03 DE NOVEMBRO DE 1.989

(Assinatura)
Walter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P N° 047 / CMOP/89

AO Procurador
Jurídico para
as providências.
06/11/89
Hauyff

(Assinatura)
Heilton Pereira da Silva
Presidente - CMOP/89

A Chefe de Comissões
Arquive-se.
Em 07/11/89. -
Hauyff

(Assinatura)
José Martins dos Anjos
Procurador Jurídico
Port. P. N° 685/CM/RO/89